

## TERMO DE REFERÊNCIA

P.M.C.M.	
Processo nº _____	
Rubrica _____	Fls _____

### 1- DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência, elaborado com fulcro no art. 6º, XXIII e no art. 18, II da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir os elementos que a contratação de empresa especializada para a ministração de aulas de teoria, linguagem musical, preparador vocal, professor de Canto Popular e Lírico, co-repetidor com experiência em coral infanto juvenil, como instrumentista professor de violão clássico e violino que deverão ser realizadas em local fixo na Escola Municipal Macabuense de Música e Artes Villas Lobos e com eventuais deslocamentos até as unidades escolares, casa da cultura, casa da seresta, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura. A prestação do serviço inclui também o fornecimento de todo o material necessário para a realização das aulas.

### 2-DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A contratação dos serviços de aulas de violino, viola de arco, violoncelo prática instrumental, técnica e teoria aplicada visa promover a mobilização e integração de crianças, adolescentes e jovens em atividades culturais e artísticas, contribuindo para o desenvolvimento físico, mental e social dos participantes. Por meio das aulas de violino, busca-se despertar o interesse pelas artes, incentivando a formação de um público consciente e apreciador das manifestações culturais artísticas.

2.2 – O Projeto de aulas de teoria, linguagem musical, preparador vocal, professor de Canto Popular e Lírico, co-repetidor com experiência em coral infanto juvenil, como instrumentista professor de violão clássico e violino através da Escola Municipal Macabuense de Música e Artes da Prefeitura de Conceição de Macabu através da Secretaria de Cultura, tem como propósito proporcionar aos alunos oportunidades efetivas de participação social, fomentando a inclusão, o desenvolvimento pessoal e a cidadania. A prática auxilia na melhoria da coordenação motora, postura e disciplina, além de fortalecer os vínculos familiares e comunitários ao promover a interação social em ambientes saudáveis e estruturados.

2.3 – Além dos benefícios físicos, a aula de teoria, linguagem musical, preparador vocal, professor de Canto Popular e Lírico, co-repetidor com experiência em coral infanto juvenil, como instrumentista professor de violão clássico e violino contribui para o equilíbrio emocional e cognitivo dos alunos, favorecendo habilidades como concentração, memória e criatividade.

P.M.C.M.	
Processo nº <u>5225/26</u>	
Rubrica <u>AO</u>	Fls <u>09</u>

Dessa forma, o projeto atende aos objetivos da Secretaria Municipal de Cultura ao incentivar o acesso à cultura, ao lazer e à educação artística, consolidando-se como um importante instrumento de transformação social e desenvolvimento humano na comunidade.

P.M.C.M.	
Processo nº	5221/26
Rubrica	Fls 10

### **3. DA CONTRATAÇÃO DIRETA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

3.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A seleção do fornecedor se dará mediante a apresentação da proposta de menor valor.

3.3. Para fins de contratação, a licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

3.4. Quanto à qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica comprovando experiência na prestação de serviços similares.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. Os serviços que integram o objeto deste Termo de Referência são considerados SERVIÇOS COMUNS, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

### **5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO TEM ESPECIFICAÇÃO QUANTIDADE UNIDADE**

01 Contratação de empresa especializada para a ministração de aulas de teoria, linguagem musical, preparador vocal, professor de Canto Popular e Lírico, co-repetidor com experiência em coral infanto juvenil, como instrumentista professor de violão clássico e violino por 12 meses de serviços que deverão ser realizadas em local fixo na Escola Municipal Macabuense de Música e Artes Villas Lobos com eventual deslocamento até as unidades escolares, Casa Da Cultura, Casa da Seresta ou conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura. A prestação do serviço inclui também o fornecimento de todo o material necessário para a realização das aulas. O profissional responsável deverá comprovar formação em nível superior

### **6. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A prestação dos serviços será iniciada mediante requerimento formal emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, obedecendo ao cronograma definido pela mesma.

6.2. O requerimento conterá:

- a) Identificação da Secretaria solicitante;
- b) Discriminação dos serviços;
- c) Local, datas e horários de execução;
- d) Planilha de controle de horas; e) Assinatura do (a) Secretário (a) responsável.

P.M.C.M.	
Processo nº	5224/26
Rubrica	Fls 11

6.3. A contratada deverá dispor, obrigatoriamente, de um espaço físico fixo, próprio ou locado, devidamente adaptado e equipado para a prática de aulas de violino. Esse local deve contar com ventilação adequada e cumprir os requisitos mínimos de segurança, higiene e acessibilidade previstos na legislação vigente.

6.3.1. No ato da habilitação, a empresa interessada deverá apresentar uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que tem ciência e concorda com as exigências mencionadas no item 6.3 para a prestação do serviço.

6.4. No momento da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar, por meio de documentação, que possui um espaço fixo, próprio ou alugado, adequado e equipado para a realização das aulas de violino, viola de arco, violoncelo prática instrumental, técnica e teoria aplicada com ventilação adequada e em conformidade com as normas mínimas de segurança, higiene e acessibilidade estabelecidas pela legislação vigente.

6.5. A prestação do serviço deverá incluir, obrigatoriamente, o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários à realização das aulas de teoria, linguagem musical, preparador vocal, professor de Canto Popular e Lírico, co-repetidor com experiência em coral infanto juvenil, como instrumentista professor de violão clássico e violino. Garantindo condições adequadas para o pleno desenvolvimento das atividades.

6.6. O (a) profissional designado (a) e contratado (a) para ministrar as aulas deverá comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer necessidade de ausência às aulas programadas, salvo nos casos de força maior devidamente comprovados

6.7. A ausência não justificada ou o descumprimento reiterado da carga horária contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, incluindo: a) Advertência formal;

b) Multa proporcional ao valor das horas não cumpridas;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.8. Outras obrigações e responsabilidades da CONTRATADA constarão do edital e do contrato administrativo, observada a legislação aplicável e mediante aprovação do setor jurídico do Município.

P.M.C.M.	
Processo nº	522126
Rubrica	Fls 12

## **7 – DO PRAZO E LOCAL**

7.1 – O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser renovado conforme interesse da administração pública, respeitados os limites da legislação vigente.

7.2 – As aulas deverão ser ministradas:

- a). Em espaço fixo fornecido pela contratada, devidamente adaptado para a prática de aulas de teoria, linguagem musical, preparador vocal, professor de Canto Popular e Lírico, co-repetidor com experiência em coral infante juvenil, como instrumentista professor de violão clássico e violino, observando-se os critérios de segurança, ventilação, acessibilidade e espaço físico adequado.
- b). Eventualmente em unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme cronograma e necessidade definidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

## **8 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

8.1 – A contratada deverá observar todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto contratado, bem como os termos deste Termo de Referência e do contrato que vier a ser firmado.

8.2 – Os serviços deverão ser prestados com a qualidade, pontualidade, regularidade e eficiência compatíveis com as exigências da Administração Pública.

8.3 – A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, alimentação, dentre outros.

## **9 – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 – A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por um servidor (a) da Secretaria Municipal de Cultura, formalmente designado. Esse servidor (a) acompanhará a execução dos serviços, registrando em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação contratual.

9.2 – Compete ao gestor e fiscal do contrato:

- a). Comunicar formalmente à contratada quaisquer inconformidades identificadas na execução dos serviços;
- b). Exigir a correção de falhas, omissões ou atrasos, aplicando as penalidades cabíveis, quando necessário;

- c). Verificar a regularidade das faturas ou notas fiscais apresentadas para pagamento;
- d). Realizar visitas periódicas ao local das aulas, a fim de verificar se o espaço atende aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato. Essas visitas deverão resultar na elaboração de relatórios e súmulas mensais, contendo registros sobre as condições do ambiente, a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais. As súmulas deverão ser assinadas pelo fiscal e pelo representante da contratada, e serão anexadas às notas fiscais como condição para liberação dos pagamentos devidos.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### 10.1 – São obrigações da contratada:

P.M.C.M.	
Processo nº	5221/26
Rubrica	Fls 13

- a). Executar os serviços conforme descrito neste Termo de Referência e no contrato;
- b). Apresentar profissional com qualificação compatível com as exigências deste termo;
- c). Comunicar com antecedência mínima de 24 horas eventuais ausências do profissional, salvo em caso de força maior, sob pena de aplicação de sanções;
- d) A prestação do serviço deverá incluir, obrigatoriamente, o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários à realização das aulas de violino, viola de arco, violoncelo prática instrumental, técnica e teoria aplicada garantindo condições adequadas para o pleno desenvolvimento das atividades.
- e). Possuir, obrigatoriamente, espaço físico fixo próprio ou locado, devidamente adaptado e estruturado para a prática de aulas teoria, linguagem musical, preparador vocal, professor de Canto Popular e Lírico, co-repetidor com experiência em coral infante juvenil, como instrumentista professor de violão clássico e violino, ventilação adequada e atendimento aos requisitos mínimos de segurança, higiene e acessibilidade previstos na legislação vigente.
- f). Cumprir rigorosamente os prazos e cronogramas estabelecidos pela Administração;

g). Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

### **11 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

P.M.C.M.	
Processo nº	5221/26
Rubrica	Fls 14

11.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, do relatório de frequência das aulas e da súmula de vistoria das condições do local onde as aulas foram ministradas. Essa súmula deverá estar devidamente assinada pelo fiscal do contrato e pelo prestador de serviços, constituindo condição indispensável para a liberação dos valores devidos.

11.2 – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de atesto da nota fiscal.

11.3 – A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na contratação.

### **12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

### **13 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

13.1 – A contratação será regida pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

JORGE LUIZ SILVA ANDRADE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE CULTURA  
PORT Nº 011/2026

Jorge Luiz Silva Andrade  
Secretário Municipal de Cultura

Port. 011/2026